

## RESOLUÇÃO FUPEF Nº 01/2024

### CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VIAGENS E ADIANTAMENTO NO PAÍS

A Diretoria executiva da FUPEF, no âmbito das atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Interno, considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para concessão de diárias, uniformizar procedimentos e orientar os coordenadores de projetos e colaboradores, tendo como fundamento legal: Consolidação das Leis de Trabalho, art. 457, § 2º - 7.423/2010 e art. 32, VI da Resolução 41/17 COPLAD/UFPR, Decreto nº 11.872/2023; demais normas aplicáveis e as boas práticas contábeis, RESOLVE, que:

**Art. 1º** - Poderão ser concedidas diárias aos colaboradores da FUPEF e aos profissionais vinculados aos projetos, executados ou aprovados pela FUPEF, desde que previsto no Plano de Trabalho do Projeto e a profissionais que a Diretoria Executiva considerar de apoio às ações da FUPEF.

**Art. 2º** - Em conformidade com o Decreto nº 11.872/2023 - Art. 2ª As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana dentro dos limites estabelecidos pelo mesmo Decreto.

**Parágrafo Primeiro:** As diárias não integram a remuneração do colaborador, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fiscal (Imposto de Renda).

**Parágrafo Segundo:** O colaborador/coordenador/profissional fará jus somente à metade do valor da diária, nos deslocamentos dentro do território nacional, nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia do retorno à sede de serviço;
- c) quando a FUPEF custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

**Art. 3º** - Os limites de valores das diárias a serem concedidas têm como parâmetro os valores estabelecidos pelo Decreto nº 11.872/2023 - Anexo I:

\* Diária integral: R\$ 335,00 (Trezentos e trinta e cinco reais) será concedido o valor integral quando o beneficiário for responsável pelo pagamento direto da hospedagem, alimentação e deslocamento urbano.

Meia Diária: R\$ 167,50 (Cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) será concedido quando a hospedagem for custeada pela FUPEF.

**Paragrafo Primeiro:** Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro/São Paulo: R\$425,00(quatrocentos e vinte e cinco reais); Deslocamentos para outras capitais de Estados: R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), seguindo da mesma forma o pagamento integral e meia diária.

**Art. 4º** - As diárias serão solicitadas por meio de formulário específico, onde deverá constar o período de afastamento; justificativa da viagem; meta e/ou fase a qual se vincula; dados do beneficiário; carimbo e assinatura do Coordenador do Projeto e Diretoria da FUPEF.

**Parágrafo Único:** A solicitação de diárias deverá ser protocolada na FUPEF com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da viagem. Casos excepcionais deverão apresentar justificativa para autorização da Diretoria Executiva.

**Art. 5º** - Para comprovação da viagem o beneficiário deverá apresentar relatório de viagem individual (atividades realizadas), certificado de participação (reunião, congresso, curso, treinamento, etc), quando houver; comprovante de hospedagem; comprovantes de embarque, ou bilhetes de passagens, ainda comprovantes de abastecimento de combustível e pedágios (com placa do automóvel), quando houver, tudo devidamente atestado pelo Coordenador do Projeto ou Diretor Científico da FUPEF.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para apresentação do Relatório de Viagem e documentação comprobatória é de até 15 (quinze) dias contados a partir da data do retorno do beneficiário.

**Parágrafo Segundo:** Nas situações em que não ocorrer a correspondente prestação de contas no prazo regulamentar, a FUPEF emitirá documento de cobrança do valor correspondente em face do Coordenador do Projeto, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a devolução do recurso à conta corrente do Projeto.

**Art. 6º** - Em casos excepcionais poderá ser concedido adiantamento de recursos financeiros para fins de cobertura de despesas de viagem no âmbito dos projetos em execução e/ou por necessidade e conveniência da administração da FUPEF, sendo vedada a concessão de adiantamento nos seguintes casos:

- a) Quando concomitante o beneficiário receber diária;  
b) Quando houver determinação contrária pelo órgão financiador e  
c) Quando houver pendência de prestação de contas de diárias ou adiantamentos em nome do mesmo beneficiário.

**Parágrafo Único:** O adiantamento visa atender despesas eventuais, em viagens a serviço e outras especiais de pequeno vulto que exijam pagamento imediato, inclusive alimentação, hospedagem e deslocamentos, quando não houver o pagamento de diárias, quando não for possível o faturamento via agência de viagem licitada pela FUPEF para essa finalidade.

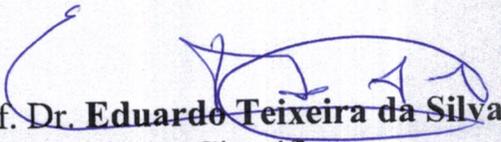
Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se a Resolução nº 02/2023-FUPEF, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que os planos aplicação dos projetos em execução sejam readequados. Findo este prazo, salvo casos excepcionais a serem analisados individualmente, pela Diretoria da FUPEF, não serão mais concedidos adiantamentos de viagens.

Curitiba, 01 de julho de 2024.



Prof. Dr. **Diego Tyszka Martinez**  
Diretor Administrativo

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná



Prof. Dr. **Eduardo Teixeira da Silva**  
Diretor Científico

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná



Prof. Dr. **Romano Timofeiczuk Junior**  
Diretor Financeiro

Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná